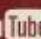


BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO ORDINÁRIA
Ano X - Nº 695
17 de abril de 2026



www.unilab.edu.br

 /unilab.oficial  /unilaboficial  /unilaboficial

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

REITORIA:

Roque do Nascimento Albuquerque
Reitor

Eliane Gonçalves da Costa
Vice-Reitora

João Felipe Rodrigues do Nascimento
Chefe de Gabinete

PRÓ-REITORIAS

Lucas Nunes da Luz
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Basilele Malomalo
Pró-Reitor de Relações Institucionais e Internacionais

Ricardo Ossagô de Carvalho
Pró-Reitor de Extensão, Arte e Cultura

Thiago Moura de Araújo
Pró-Reitor de Graduação

Cláudia Ramos Carioca
Pró-Reitora de Políticas Afirmativas e Estudantis

Alexandre Cohn da Silveira
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Lucas Daniel de Molt'alverne Monteiro
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

Rebeca Cavalcante Pinheiro Lima
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

UNIDADES ACADÊMICAS

Antônio Carlos da Silva Barros
Diretor do Instituto de Educação a Distância

Luma Nogueira de Andrade
Diretora do Instituto de Humanidades

Vandilberto Pereira Pinto
Diretor do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável

Elcimar Simão Martins
Diretor do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza

Tiago Martins da Cunha
Diretor do Instituto de Linguagens e Literaturas

Susana Churka Blum
Diretora do Instituto de Desenvolvimento Rural

Carla Verônica Albuquerque Almeida
Diretora do Instituto de Humanidades e Letras – BA

José Weyne de Freitas Sousa
Diretor do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas

Juliana Jales de Hollanda Celestino
Diretora do Instituto de Ciências da Saúde

UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Rafaelle Oliveira Lima
Corregedora

Angela Aparecida Patrício Bandeira
Diretora do Sistema de Bibliotecas

Maira Cristina Amorim
Chefe de Auditoria Interna

Monica Saraiva Almeida
Ouvidora

Tiago Lúcio Pereira Melo
Diretor de Tecnologia da Informação

Carlos Henrique Lopes Pinheiro
Superintendente de Comunicação

Emília Soares Chaves Rouberte
Diretora do Campus de Baturité

Mirian Sumica Carneiro Reis
Diretora do Campus dos Malês

Giancarlo Cardoso Vecchia
Chefe da Secretaria de Governança, Integridade e Transparência.

PROCURADORIA FEDERAL

Alex Barbosa Caldeira
Procurador-Chefe

O Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) é um veículo de comunicação oficial interna, destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

- Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966 – Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.
- Portaria GR nº 175, de 06 de março de 2017 – Dispõe sobre a criação do Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Edição e publicação
Secretaria de Comunicação Institucional
boletimdeservico@unilab.edu.br

SUMÁRIO

PROADI.....	05
PROGEP.....	07
REITORIA.....	10

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

PROADI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

PORTARIA PROADI Nº 430, DE 15 DE ABRIL DE 2026-UNILAB

Prorroga o prazo por 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho - GT, cujo objeto é a atualização e uniformização dos fluxos de processos nas bases de conhecimento inerentes a todos os tipos de processo de contratação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

O **PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º da Portaria Reitoria nº 65, de 19 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 21 de fevereiro de 2024, e das delegações estabelecidas na Portaria Reitoria nº 683, de 20 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 26 de dezembro de 2023;

Considerando o que consta da Portaria Reitoria nº 811, de 26 de fevereiro de 2026; e

Considerando o constante dos autos do processo nº 23282.003293/2026-19, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo por 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho - GT, cujo objeto é a atualização e uniformização dos fluxos de processos nas bases de conhecimento inerentes a todos os tipos de processo de contratação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 26 de abril de 2026.

assinado eletronicamente
Lucas Daniel de Mont'alverne Monteiro
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DANIEL DE MONT ALVERNE MONTEIRO, PRÓ-REITOR(A) DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**, em 15/04/2026, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1421641** e o código CRC **FF7AFD67**.

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROGEP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 409/PROGEP/UNILAB, DE 14 DE ABRIL DE 2026

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFROBRASILEIRA - UNILAB, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Reitoria/Unilab nº 409, de 12 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 217, de 13 de novembro de 2025, considerando as competências delegadas pela Portaria Reitoria/Unilab nº 770, de 18/11/2025, publicada no DOU nº 224 de 25/11/2025, no uso das atribuições a ela conferidas e o que consta no Processo nº **23282.003680/2026-47**, resolve:

Localizar o servidor **SILAS PRIMOLA GOMES**, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, SIAPE nº **2188903**, SIAPECAD nº **01968757**, lotado no(a) *Instituto de Desenvolvimento Rural*, desempenhando atividades no(s) ambiente(s) abaixo relacionado(s):

1. LABORATÓRIO DE BROMATOLOGIA - CAMPUS DAS AURORAS; 2. LABORATÓRIOS DIDÁTICOS DO IDR - CAMPUS DAS AURORAS; 3. FAZENDA EXPERIMENTAL PIROÁS; 4. SALAS DE AULA DO CAMPUS AURORAS.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 14 de abril de 2026

Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:
REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA | Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

Data da Assinatura:
14 de abril de 2026 as 12:54 (America/Fortaleza)

Tipo de Documento:
Portaria



Autenticidade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 410/PROGEP/UNILAB, DE 14 DE ABRIL DE 2026

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFROBRASILEIRA - UNILAB, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Reitoria/Unilab nº 409, de 12 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 217, de 13 de novembro de 2025, considerando as competências delegadas pela Portaria Reitoria/Unilab nº 770, de 18/11/2025, publicada no DOU nº 224 de 25/11/2025, no uso das atribuições a ela conferidas e o que consta no Processo nº **23282.005303/2026-42**, resolve:

Localizar a servidora **TAHISSA FROTA CAVALCANTE**, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, SIAPE nº **2053154**, SIAPECAD nº **01838186**, lotada no(a) *Instituto de Ciências da Saúde*, desempenhando atividades no(s) ambiente(s) abaixo relacionado(s):

Laboratórios de Enfermagem do Instituto de Ciências da Saúde, no Hospital Geral Dr. Waldemar de Alcântara e no Centro de Atenção Integral à Saúde - CAIS.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 14 de abril de 2026

Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:
REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA | Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

Data da Assinatura:
14 de abril de 2026 as 12:54 (America/Fortaleza)

Tipo de Documento:
Portaria



Autenticidade

REITORIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.
Reitoria

PORTARIA Nº 407/REITORIA/UNILAB, DE 13 DE ABRIL DE 2026

Reedita, com alterações, a Portaria Reitoria/Unilab nº 746, de 1º de julho de 2025, que estabelece os procedimentos e as rotinas de vedação ao nepotismo no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2025, publicado no DOU de 06 de maio de 2025, Edição: 83, Seção 2, Página 1 e o que consta no Processo nº **23282.007317/2025-10**, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e as rotinas de vedação ao nepotismo no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - nepotismo: a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal

II - familiar: cônjuge, companheiro(a) ou parente (por consanguinidade ou afinidade) em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; e,

III - função de confiança de direção, chefia ou assessoramento ou cargo/função comissionado do poder executivo federal: funções de coordenação de cursos (FCC), funções gratificadas (FG) e cargos de direção (CD).

Art. 3º No âmbito da UNILAB, são vedadas:

I - a nomeação, designação ou contratação de familiares do(a) Reitor(a), de familiares de ocupantes de funções de confiança de direção, chefia ou assessoramento ou cargos/funções comissionados(as), para:

a) função de confiança de direção, chefia ou assessoramento ou cargo/função comissionado(a), na condição de titular, substituto e/ou interino;

b) atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo se a contratação for precedida de regular processo seletivo; e

c) estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure a isonomia entre os concorrentes.

II - a contratação direta, sem licitação, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de ocupante de função de confiança de direção, chefia ou assessoramento ou cargo/função comissionado do poder executivo federal que atue na área/setor da UNILAB responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior;

III - a prestação de serviços, através de contratos com empresas terceirizadas, convênios e outros instrumentos equivalentes firmados pela UNILAB, por familiar de ocupante de função de confiança de direção, chefia ou assessoramento ou cargo/função comissionado do poder executivo federal, e de gestor ou fiscal do contrato celebrado;

IV - a concessão de bolsas institucionais a familiares do Coordenador/Gestor do projeto, salvo se a concessão for precedida de processo seletivo que assegure a isonomia entre os concorrentes; e

V - a participação de familiares na orientação de trabalhos científicos,

bem como na constituição de bancas de concurso público e processos seletivos no âmbito da UNILAB.

Parágrafo único. As vedações deste artigo também se aplicam quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo outros órgãos ou entidades da administração pública.

Art. 4º Serão objeto de apuração específica os casos em que hajam indícios de influência dos agentes públicos referidos no artigo 3º:

I - na nomeação, designação ou contratação de familiares em hipóteses não previstas na legislação pertinente; e

II - na contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal.

Art. 5º Não se incluem nas vedações de que trata o artigo 3º as nomeações, designações e contratações:

I - de servidores federais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de empregados federais permanentes, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta, e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;

II - de pessoas, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargos em comissão de nível hierárquico mais alto que o dos agentes públicos referidos no inciso I do artigo 3º;

III - realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre os agentes públicos e os nomeados, designados ou contratados, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; e,

IV - de pessoas já em exercício na UNILAB, antes do início do vínculo familiar com os agentes públicos, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público.

Art. 6º Os pedidos de designações/nomeações de servidores deverão ser submetidos à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas(PROGEP), a qual deverá exigir, dos indicados a cargos/funções, o preenchimento da Declaração de Vínculo Familiar para Fins de Apuração de Situação de Nepotismo (Anexo I).

§ 1º Na hipótese de o(a) indicado(a) a cargo/função declarar vínculo familiar, a documentação será submetida à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas(PROGEP), para análise e emissão de parecer.

§ 2º Para a elaboração do parecer, a PROGEP poderá solicitar assessoria da Procuradoria Federal (PF/UNILAB) e/ou outros meios que julgar necessários.

§ 3º A emissão do ato de designação/nomeação pelo Gabinete do Reitor ocorrerá somente após o recebimento do respectivo pedido acompanhado pelo parecer da PROGEP.

§ 4º Em sendo o parecer contrário à designação/nomeação, o Gabinete do Reitor solicitará à PROGEP o arquivamento do pedido, com a comunicação da decisão ao requisitante.

Art. 7º Os processos de licitação para contratação de empresa de serviço terceirizado, bem como convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito da UNILAB, deverão explicitar a vedação de que familiar de servidor da UNILAB ocupante de função de confiança de direção, chefia ou assessoramento ou cargo/função comissionada do poder executivo federal preste serviços à instituição.

Art. 8º Deverão ser encaminhadas à PROGEP, sempre que requisitado, a Declaração de Vínculo Familiar para Fins de Apuração de Situação de Nepotismo (Anexo I) dos atuais ocupantes de funções de confiança de direção, chefia ou assessoramento ou cargos/funções comissionados do poder executivo federal da UNILAB, bem como dos seus respectivos substitutos legais.

Parágrafo único. Na hipótese do procedimento previsto no caput

evidenciar possíveis situações de nepotismo, a PROGEP deverá comunicar ao Gabinete da Reitoria, visando encaminhamento à Comissão de ética para imediata apuração.

Art. 9º Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) promover, anualmente, ação de reforço na divulgação de informações e orientações relativas à prevenção e ao combate ao nepotismo, visando à observância dos princípios da administração pública e ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 10. A PROADI deverá exigir, a partir da publicação desta Portaria, a Declaração de Ciência sobre Situações de Nepotismo - Prestador de serviço dos contratados de empresas prestadoras de serviços terceirizados à UNILAB em atividade no órgão no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o procedimento previsto no caput evidenciar possíveis situações de nepotismo, a PROADI deverá comunicar ao Gabinete da Reitoria, visando à imediata apuração.

Art. 11. Toda contratação de estagiários, no âmbito da UNILAB, deverá ser precedida de processo seletivo regido por edital específico, constando na documentação Declaração de Vínculo Familiar para Fins de Apuração de Situação de Nepotismo (Anexo I)

Art. 12. A Auditoria Interna da UNILAB deverá elencar o cumprimento desta Portaria, bem como do Decreto nº 7.203/2010, entre os possíveis objetos da sua programação anual de trabalho.

Art. 13. A Ouvidoria da UNILAB atuará como canal de recebimento, análise e encaminhamento de denúncias de situações de nepotismo, na forma e nos prazos previstos em lei.

Art. 14. Os procedimentos de apuração dos casos de nepotismo serão realizados no âmbito da Corregedoria, consoante legislação pertinente.

Art. 15. Os casos omissos ou que suscitem dúvidas deverão ser encaminhados à **Secretaria de Governança, Integridade e Transparência (SGIT)** da UNILAB.

Art. 16. Fica revogada a Portaria Reitoria/Unilab nº 746, de 1º de julho de 2025.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 13 de abril de 2026

Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:
ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE | Reitor

Data da Assinatura:
13 de abril de 2026 as 15:02 (America/Fortaleza)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.
Reitoria

PORTARIA Nº 414/REITORIA/UNILAB, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Reedita, com alterações, a Portaria Reitoria/Unilab nº 747, de 24 de julho de 2025, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou função, os impedimentos posteriores ao seu exercício, e institui procedimentos de prevenção, fiscalização, apuração, capacitação e transparência, no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2025, publicado no DOU de 06 de maio de 2025, Edição: 83, Seção 2, Página 1

Considerando a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no âmbito do Poder Executivo federal e sobre os impedimentos posteriores ao exercício de cargo ou emprego;

Considerando o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que deverá ser criada uma Comissão de Ética, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;

Considerando o Decreto nº 10.571, de 9 de dezembro de 2020, que regulamenta a apresentação da Declaração de Conflito de Interesses por meio do Sistema e-Patri;

Considerando o Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, que trata da transparência ativa da agenda de compromissos públicos dos altos cargos da Administração Pública federal;

Considerando a Portaria Interministerial MPOG/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013, trata da consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor ou empregado público do Poder Executivo federal no âmbito da competência atribuída à Controladoria-Geral da União - CGU;

Considerando a importância da atuação preventiva e educativa da Comissão de Ética Pública, da Auditoria Interna e da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para o fortalecimento da integridade pública no serviço público federal;

Considerando o uso dos sistemas eletrônicos e-Patri, SeCi e e-Agendas como instrumentos de prevenção, controle e transparência no tratamento de potenciais conflitos de interesses;

e o que consta no Processo nº **23282.007398/2025-58**,

resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a prevenção e o enfrentamento de conflitos de interesses no exercício de cargos e funções no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), bem como sobre os impedimentos aplicáveis após o desligamento, estabelecendo diretrizes e procedimentos relativos à prevenção, fiscalização, apuração, capacitação e promoção da transparência.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública; e

II - informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito da UNILAB que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

Art. 3º Submetem-se ao regime desta Portaria os ocupantes de Cargos de Direção, nomeados com a respectiva CD, bem como os ocupantes de cargos ou função cujo exercício proporcione acesso a informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro, ou que se enquadrem em situações que indiquem possível conflito de interesse, ainda que em gozo de licença ou afastamento.

Art. 4º O ocupante de cargo ou função na UNILAB deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses, bem como resguardar informação privilegiada.

§ 1º No caso de dúvida em relação a quaisquer dos deveres de ação disposto s no caput , o servidor deverá consultar a Comissão de Ética Pública da UNILAB, por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da UNILAB, que poderá dirimir a questão ou encaminhar a demanda , na forma de consulta, à Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Federal ou à Controladoria-Geral da União, conforme o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei nº 12.813 de 16 de maio de 2013.

§ 2º A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

Art. 5º Constituem situações configuradoras de conflito de interesses, no âmbito da UNILAB, aquelas ocorridas no exercício de cargo ou função, inclusive durante o gozo de licença ou em período de afastamento:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou função, considerando-se

como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão; e

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe, fora dos limites e condições estabelecidos em normas regulamento internas da UNILAB, no Decreto nº 10.889, de 09 de dezembro de 2021, ou em outras normas que venham a substituí-lo.

Art. 6º Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou função no âmbito da UNILAB:

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou função;

b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou função ocupada;

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou função; ou

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou função.

Art. 7º Os servidores públicos mencionados no art. 3º desta Portaria, mesmo em gozo de licença ou afastados, deverão:

I - autorizar, por meio do SOUgov.br, o acesso e armazenamento, pela Controladoria-Geral da União, à Declaração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas (Declaração de IRPF) apresentada à Receita Federal do Brasil. Caso não conceda essa autorização, deverão apresentar sua declaração patrimonial por meio do Sistema Eletrônico de Informações Patrimoniais e de Conflito de Interesses (Sistema e-Patri), nos prazos legais notificados pela Controladoria-Geral da União;

II - apresentar, por meio do Sistema e-Patri, e dentro do prazo estabelecido por meio de instrução normativa específica emitida anualmente pela Controladoria-Geral da União, a declarações de bens e informações sobre situações que possam configurar conflito de interesses, tais como: situação patrimonial, participações societárias, atividades econômicas ou profissionais, e existência de cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, que atue em atividade potencialmente conflitante.

III - excetuados os ocupantes de cargos de direção nomeados com CD-01 e CD-02, abrir consulta, por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCi), quando pretender exercer atividade privada, aceitar proposta de trabalho ou celebrar contrato ou negócio no setor privado, ainda que não vedadas pelas normas vigentes, estendendo-se esta obrigação ao período a que se refere o inciso II do art. 6º desta Portaria;

IV - excetuados os ocupantes de cargos de direção nomeados com CD-01 e CD-02, pedir autorização, por meio do SeCi, para exercer atividade privada, aceitar proposta de trabalho ou celebrar contrato ou negócio no setor privado, ainda que não vedadas pelas normas vigentes, estendendo-se esta obrigação ao período a que se refere o inciso II do art. 6º desta Portaria.

§ 1º A autorização de acesso e armazenamento, pela Controladoria-Geral da União, à Declaração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer

Natureza das Pessoas Físicas (Declaração de IRPF) apresentada à Receita Federal do Brasil, por meio do SOUgov.br, não desobriga os servidores públicos da UNILAB da apresentação, por meio do Sistema e-Patri, de outras informações que possam configurar conflito de interesses, mas que não estejam contidas na Declaração de IRPF.

§ 2º As consultas e autorizações de que tratam os incisos III e IV deste artigo deverão ser acompanhadas pelo consultante ou requerente mediante o SeCi, por meio do qual também deverão ser interpostos recursos contra as decisões emitidas.

§ 3º No caso específico dos ocupantes de cargos de direção nomeados com CD-01 e CD-02, a consulta sobre conflito de interesses durante ou após o exercício de cargo deverá ser realizada por meio de trâmite próprio, conforme orientações disponíveis no sítio institucional da Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Federal, até que tais procedimentos sejam integrados ao SeCi ou à plataforma eletrônica que vier a ser oficialmente designada pela Comissão para essa finalidade.

Art. 8º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, ao receber a comunicação por meio do SeCi, de exercício de atividade privada, ou de recebimento de propostas de trabalho, contrato ou negócio no setor privado, abrirá processo SEI para análise acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses nas consultas submetidas, após, havendo necessidade, encaminhará à Comissão de Ética.

§ 1º O processo, por parte da Comissão de Ética, será devolvido à PROGEP para resposta à Controladoria-Geral da União e ao(a) servidor(a), conforme os fluxos e prazos estabelecidos para a tramitação dessa atividade no âmbito do Poder Executivo federal, se a situação do caso concreto as situações que suscitem potencial conflito de interesses entre a atividade pública e a atividade privada do agente público.

§ 2º A Comissão de Ética poderá solicitar, por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), manifestação fundamentada de quaisquer unidades para auxiliar na análise do caso concreto, além disso, poderá solicitar à chefia imediata ou superior do consultante ou requerente informações relevantes e pertinentes ao caso concreto.

Art. 9º As disposições contidas nos arts. 4º e 5º e no inciso I do art. 6º estendem-se a todos os agentes públicos da UNILAB.

Art. 10. Os ocupantes de Cargos de Direção, nomeados com a respectiva CD-01 e CD-02, e seus respectivos substitutos, quando em exercício deverão, obrigatoriamente, registrar e publicar, por meio do Sistema Informatizado de Agendas do Governo Federal (e-Agendas):

a) sua participação em compromisso público, ocorrido presencialmente ou não, ainda que fora do local de trabalho, com ou sem agendamento prévio, em território nacional ou estrangeiro;

b) hospitalidades e presentes recebidos de agente privado, em decorrência do mandato, do cargo ou da função que exerça ou ocupe ou de atividades que exerça como agente público, observado o disposto nos Capítulos V e VI do Decreto nº 10.889, de 2021;

c) viagem realizada no exercício de função pública, na qual haja custeio de despesas por agente privado, no todo ou em parte;

d) período de ausência, com indicação, quando houver, de seu substituto;

§ 1º Na hipótese de inviabilidade da recusa ou da devolução imediata do presente recebido, o agente público deverá entregá-lo, nos prazos indicados nos §§ 1º e 2º do art. 18 do Decreto nº 10.889, de 2021, à Divisão de Patrimônio da UNILAB, a qual adotará as providências cabíveis quanto à sua destinação.

§ 2º A entrega do presente à Divisão de Patrimônio da UNILAB deverá ser declarada no e-Agendas.

§ 3º O compromisso público realizado sem agendamento prévio, bem como a retificação ou a complementação de compromisso público previamente agendado, deverá ser registrado e publicado no e-Agendas no prazo de 07 (sete) dias corridos, contado da data de sua realização.

§ 4º São dispensadas de divulgação no e-Agendas as hipóteses em que o sigilo seja imprescindível à salvaguarda e à segurança da sociedade e do Estado, incluindo-se as atividades de segurança e de defesa cibernética, bem como aquelas previstas em leis específicas que imponham sigilo.

Art. 11. A Reitoria da UNILAB, por meio da Secretaria de Governança, Integridade e Transparência (SGIT), em colaboração com a Comissão de Ética Pública da UNILAB, poderá realizar processo interno de gestão de riscos com a finalidade de identificar cargos e funções servidores públicos que, embora não se enquadrem no caput do art. 10 desta Portaria, participem de forma recorrente de decisões passíveis de representação privada de interesses.

§ 1º A relação dos cargos e funções públicas que se enquadrarem no perfil estabelecido no caput deste artigo deverá ser aprovada e publicada por meio de ato próprio da autoridade máxima da UNILAB.

§ 2º Os ocupantes dos cargos e funções públicas aprovadas no ato mencionado no § 1º deste artigo deverão observar o disposto no art. 10 desta Portaria.

Art. 12. A Ouvidoria da UNILAB atuará como canal de recebimento, análise e encaminhamento de denúncias ou representações relativas a situações de conflitos de interesses no que couber, na forma e nos prazos previstos em Lei.

Art. 13. Os procedimentos de apuração dos casos de conflitos de interesses serão realizados no âmbito da Comissão de Ética Pública da UNILAB ou da Corregedoria da UNILAB, conforme legislação pertinente aplicável ao caso concreto, salvo quando a competência for da Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Federal ou da Controladoria-Geral da União ou do Ministério da Educação.

Parágrafo único. Os casos de conflito de interesses apurados no âmbito da UNILAB serão analisados, prioritariamente, pela Comissão de Ética Pública da UNILAB, sendo encaminhados à Corregedoria da UNILAB apenas quando houver indícios de infração disciplinar ou quando a situação extrapolar o âmbito de competência da Comissão de Ética, nos termos da legislação aplicável.

Art. 14. A Comissão de Ética Pública da UNILAB manterá, em seu sítio institucional, seção atualizada com:

I - legislação vigente e normas internas relativas à ética pública e ao conflito de interesses;

II - cartilhas, manuais, ementários, enunciados, perguntas frequentes e

III - links de acesso aos sistemas e-Patri, SeCi e e-Agendas, bem como a painéis e documentos públicos correlatos.

Art. 15. A Comissão de Ética Pública da UNILAB, em colaboração com a Secretaria de Governança, Integridade e Transparência, promoverá ações de capacitação periódica aos servidores da Universidade sobre o tema conflito de interesses, com conteúdo e abordagem direcionados ao perfil dos participantes, incluindo:

I - capacitação geral voltada a todos os servidores da UNILAB;

II - capacitação específica voltada aos ocupantes de cargos e funções referidos no art. 3º desta Portaria, com foco nas responsabilidades decorrentes do exercício de função estratégica ou acesso a informações privilegiadas.

Art. 16. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, em colaboração com a Comissão de Ética Pública da UNILAB, realizará capacitação, presencial ou virtual, para novos servidores e servidores veteranos da UNILAB sobre o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

§ 1º A Comissão de Ética Pública da UNILAB deverá reforçar essa capacitação, de forma presencial ou virtual e direcionada ao perfil dos participantes, nas unidades de trabalho em que houver registro de denúncia de desvio de conduta tratada e concluída na própria Comissão.

§ 2º Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) promover, anualmente, ação de reforço na divulgação de informações e orientações relativas ao conflito de interesses no exercício de cargo ou função, visando à observância dos princípios da administração pública e ao cumprimento da legislação vigente

Art. 17. A Auditoria Interna da UNILAB deverá considerar, quando couber, o tema “conflito de interesses” de forma transversal em suas auditorias, com foco em ações preventivas e educativas.

Art. 18. O Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) da UNILAB deverá incluir, sempre que pertinente, a previsão de ações específicas voltadas à análise e ao monitoramento de riscos relacionados ao conflito de interesses.

Art. 19. Com o objetivo de prevenir ou impedir possíveis conflitos de interesses, bem como de resguardar informações privilegiadas, os gestores das unidades de trabalho da UNILAB poderão adotar medidas práticas compatíveis com a natureza das atividades desempenhadas em suas respectivas unidades.

§ 1º As medidas adotadas deverão ser formalizadas por escrito, em instrumentos como manuais, rotinas de trabalho, cartilhas, procedimentos operacionais padrão, portarias, entre outros, devendo ser amplamente divulgadas e acompanhadas de ações de capacitação na respectiva unidade, de modo a garantir sua efetiva aderência pelos colaboradores.

§ 2º As unidades organizacionais da UNILAB poderão, sempre que necessário, solicitar orientação e suporte técnico à Secretaria de Governança, Integridade e Transparência para a elaboração e implementação das medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Reitor

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 15 de abril de 2026

Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:
ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE | Reitor

Data da Assinatura:
15 de abril de 2026 as 14:53 (America/Fortaleza)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.
Reitoria

PORTARIA NORMATIVA Nº 817/REITORIA/UNILAB, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Estabelecer Ponto Facultativo no dia 20 de abril de 2026, nos campi da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2025, publicado no DOU de 06 de maio de 2025, Edição: 83, Seção 2, Página 1 ; Considerando a Portaria MGI nº 11.460, de 29 de dezembro de 2025, e o que consta no Processo nº **23282.005464/2026-36**, resolve:

Art. 1º Estabelecer Ponto Facultativo no dia 20 de abril de 2026, nos campi da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB, localizados nos estados do Ceará e da Bahia, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 15 de abril de 2026

Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:
ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE | Reitor

Data da Assinatura:
15 de abril de 2026 as 14:53 (America/Fortaleza)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)